



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4754, DE 31 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - Ocorrências de Denúncias sobre o uso indevido de GLP - Ano de 2018.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no **Processo Regulatório Nº. SEI-E-12/003.059/2018**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar que as Concessionárias CEG e CEG Rio enviaram, corretamente, ao Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério Público, todos os Relatórios de Ocorrências de Denúncias sobre o uso indevido de GLP, referente ao ano de 2018.

Art. 3º Encerrar o presente processo.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2585424

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4753 DE 31 DE JULHO DE 2024

CEDAE - Ocorrência Nº 2020007429. PROBLEMA CRÔNICO DE FALTA D'ÁGUA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº SEI-220007/000955/2020, por unanimidade, **DELIBERA:**
Art. 1º - Considerar que, no caso dos autos, não há elementos suficientes para se atestar falha na prestação do serviço por parte da CEDAE, haja vista que a falta de água relatada na ocorrência se deu em virtude da ausência de reservatório de água no imóvel do reclamante, em contrariedade ao que dispõe o artigo 29 do Decreto Estadual nº 553, de 16 de janeiro de 1976.

Art. 2º - Determinar que a Ouvidoria da AGENERSA contate o usuário a respeito da decisão aqui alcançada, encaminhando-lhe o relatório e voto que a compõe.

Art. 3º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2585425

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4757 DE 31 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2024).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. SEI-480002/005544/2024, por unanimidade, **DELIBERA:**
Art. 1º - Homologar o reajuste médio do valor da tarifa da Concessionária CEG de 6,353% (seis inteiros trezentos e cinquenta e três milésimos por cento) para o segmento de Gás Natural, considerando a variação do custo médio ponderado do Gás Natural de 10,35% (dez inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), a vigorar a partir de 01/08/2024, conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/08/2024
Custo do Gás Residencial Comercial		2,28295
Custo do Gás Industrial		2,75083
Custo do Gás Vidreiro		2,39221
Custo do Gás Demais		2,65801
Custo GLP Res.		13,15110
Custo GLP Ind.		13,15110
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,995
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,7946
Repasse FOT/FEEF		0,0152
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	9,7411
	8 - 23	12,5204
	24 - 83	15,0347
	acima de 83	15,8317
Residencial MCMV	0 - 7	6,2770
	8 - 23	6,5319
	24 - 83	15,0347
	acima de 83	15,8317
Comercial e Outros	0 - 200	9,5254
	201 - 500	9,2680
	501 - 2.000	9,0112
	2001 - 20.000	8,7546
	20.001 - 50.000	8,4975
	acima de 50.000	8,2405
Industrial	0 - 200	5,7555
	201 - 2.000	5,6038
	2.001 - 10.000	5,5126
	10.001 - 50.000	5,0160
	50.001 - 100.000	4,7180
	100.001 - 300.000	4,4004
	300.001 - 600.000	4,0241
	600.001 - 1.500.000	4,0143
	1.500.001 - 3.000.000	3,9868
	acima de 3.000.000	3,8936
Vidreiro	0 - 200	5,3046
	201 - 2.000	5,1528
	2.001 - 10.000	5,0616
	10.001 - 50.000	4,5648
	50.001 - 100.000	4,2668
	100.001 - 300.000	3,9490
	300.001 - 600.000	3,5730
	600.001 - 1.500.000	3,5632
	1.500.001 - 3.000.000	3,5357
	acima de 3.000.000	3,4424
Climatização	0 - 200	7,1749
	201 - 5.000	5,0719
	5.001 - 20.000	4,7406
	20.001 - 70.000	4,2850
	70.001 - 120.000	4,1066
	120.001 - 300.000	3,9155
	300.001 - 600.000	3,6899
	600.001 - 1.500.000	3,6845
	acima de 1.500.000	3,6675
Cogeração	0 - 200	5,4871
	201 - 5.000	5,3354
	5.001 - 20.000	4,0314
	20.001 - 70.000	3,7615
	70.001 - 120.000	3,7932

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4754 DE 31 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - Ocorrências de Denúncias sobre o uso indevido de GLP - Ano de 2018.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº SEI- E-12/003.059/2018, por unanimidade, **DELIBERA:**
Art. 1º - Considerar que as Concessionárias CEG e CEG Rio enviaram, corretamente, ao Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério Público, todos os Relatórios de Ocorrências de Denúncias sobre o uso indevido de GLP, referente ao ano de 2018.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2585426

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4755 DE 31 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CEG - PERDAS FÍSICAS E NÃO FÍSICAS. 2019.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº SEI- E-22/007.69/2019, por unanimidade, **DELIBERA:**
Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG cumpriu a Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº 006/2009 e a meta estabelecida no item 3 (redução de perdas) da parte 1 (metas de melhoria) do Anexo II do Contrato de Concessão, no ano de 2019.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2585427

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4756 DE 31 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - PERDAS FÍSICAS E NÃO FÍSICAS. 2019.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. SEI- E-22/007.70/2019, por unanimidade, **DELIBERA:**
Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG RIO cumpriu a Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº 006/2009 e a meta estabelecida no item 3 (redução de perdas) da parte 1 (metas de melhoria) do Anexo II do Contrato de Concessão, no ano de 2019.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2585428

PROCESSO Nº SEI-E-12/003.059/2018

Data de autuação: 10/01/2018

Regulada: Concessionária CEG e CEG RIO

Assunto: Ocorrências de denúncias sobre o uso indevido de GLP - ano de 2018.

Sessão Regulatória: 31/07/2024

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para acompanhamento do envio dos relatórios periódicos de denúncias sobre o uso indevido de GLP ao Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, referente ao ano de 2018[\[i\]](#).

Vale esclarecer que no voto exarado pela conselheira Darcília Leite no processo Regulatório E-12/020.287/2009[\[ii\]](#) foi deliberado que a matéria em tela extrapola as atribuições desta Agência Reguladora, no entanto, “*diante da relevância do tema, bem assim do potencial risco à segurança dos usuários*”, o Conselho Diretor determinou que a listagem das ocorrências desse tipo, fossem encaminhadas ao Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério público, razão pela qual, o presente ora é analisado.

Assim, a CAENE solicitou o envio de todos os Relatórios de Ocorrências de Denúncias sobre o uso indevido de GLP[\[iii\]](#), que foram devidamente apresentados pelas Concessionárias[\[iv\]](#), e, tendo analisado toda a documentação apresentada, a CAENE atestou[\[v\]](#) o correto envio dos Relatórios de todo o período de 2018.

Em atendimento ao disposto na Deliberação supra, tais relatórios foram igualmente encaminhados para a ciência do Corpo de Bombeiros[\[vi\]](#) e do Ministério Público[\[vii\]](#). Este último chegou a solicitar esclarecimentos acerca do andamento do presente feito[\[viii\]](#), que foram prontamente apresentadas por esta AGENERSA[\[ix\]](#).

O presente feito foi então, distribuído à minha relatoria, por Decisão do Conselho-Diretor, através da Resolução AGENERSA CODIR nº 754/2021[\[x\]](#).

Em manifestação conclusiva, a CAENE certificou que as concessionárias enviaram corretamente as denúncias ao CMBERJ no ano de 2018, acompanhando as diretrizes contidas na Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 069/2018[\[xi\]](#).

Seguindo o mesmo entendimento, a Procuradoria[\[xii\]](#) concluiu que “*considerando que a CAENE, que possui a atribuição de certificar se as Concessionárias*

informaram todas as denúncias de uso indevido de GLP ao Corpo Militar de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, atestou que a CEG e CEG Rio cumpriram com essa obrigação, relativamente ao ano de 2018, não vislumbramos impedimento para a conclusão do processo”.

Por fim, as Reguladas foram instadas a apresentar suas Razões Finais por meio do Ofício AGENERSA/CONS-02 nº 67/2024[xiii] ao qual responderam[xiv], esclarecendo que “*não tem observações aos pareceres favoráveis emitidos por CAENE e Procuradoria da AGENERSA*”.

É o Relatório.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

[i] Doc SEI nº 58045980 - Fls. 03

[ii] Doc SEI nº 58045984 - Fls. 12

[iii] Doc SEI nº 58045980, 58045879, 58046021, 58046033 e 58046067 - Fls. 08, 21, 44, 53, 103

[iv] Doc SEI nº 58045984, 58046012, 58046021, 58046021, 58046033, 58046067 e 58046072 - Fls. 9-11, 24-33, 45-51, 54-58, 104-113

[v] Doc SEI nº 58046021, 58046033, 58046021, 58046033 e 58046072 - Fls. 38, 52, 59, 114, 122

[vi] Doc SEI nº 58046021 e 58046033 - Fls. 40 e 61

[vii] Doc SEI nº 58046021 e 58044397 - Fls. 41 e 62

[viii] Doc SEI nº 58044397 - Fls. 65

[ix] Doc SEI nº 58044397 e 58044400 - Fls. 66, 78-79

[x] Doc SEI nº 58046427 - Fls. 120

[xi] Doc SEI nº 58046427 - Fls. 122

[xii] Doc SEI nº 78121685

[xiii] Doc SEI nº 78422373

[xiv] Doc SEI nº 78672343

PROCESSO Nº SEI-220007/000955/2020

Data de autuação: 14/07/2020

Regulada: CEDAE

Assunto: Ocorrência nº 2020007429. Problema crônico de falta d'água.

Sessão Regulatória: 31/07/2024

VOTO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para acompanhamento do envio dos relatórios periódicos de denúncias sobre o uso indevido de GLP ao Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, referente ao ano de 2018.

Primeiramente, é preciso destacar que o serviço de distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP) não é uma atividade regulada pela AGENERSA, mas, sim, pela Agência Nacional de Petróleo (ANP). Além disso, a fiscalização do adequado uso do GLP, também não nos compete, estando dentro do escopo de atividades do Corpo de Bombeiros.

Assim, diante da ausência de competência desta Reguladora sobre o uso e distribuição do GLP, mas consciente do potencial perigo à segurança dos usuários, esta AGENERSA se propôs a acompanhar se as denúncias de uso indevido dos botijões de GLP estão sendo devidamente encaminhadas, pelas Concessionárias, para análise do órgão público competente.

Nesse passo, em breve síntese do feito, porquanto já pormenorizado no Relatório, temos que as Concessionárias encaminharam, para análise da CAENE, as comprovações de envio dos Relatórios de Ocorrências de Denúncias sobre o uso indevido de GLP ao Corpo de Bombeiros do Estado do Rio, referente ao ano de 2018. E a Câmara Técnica, ao analisar o feito, atestou o regular envio dos documentos.

Pelo exposto, considerando que as Concessionárias lograram êxito em demonstrar o envio da documentação pertinente ao Corpo de Bombeiros e ao Ministério Público, conforme atestado pela CAENE, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Considerar que as Concessionárias CEG e CEG Rio enviaram, corretamente, ao Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério Público, todos os Relatórios de Ocorrências de Denúncias sobre o uso indevido de GLP, referente ao ano de 2018;

2. Encerrar o presente processo.

É como voto.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator